



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 4, DE 2022
(Dos Srs. Felipe Francischini e Capitão Alberto Neto)

Recurso contra a condução do Presidente da CDH em votação

DESPACHO:

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE DUAS SESSÕES. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

RECURSO

(Dos Srs. FELIPE FRANCISCHINI e CAPITÃO ALBERTO NETO)

Recorre da decisão tomada pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Dep. Orlando Silva, que indeferiu questões de ordem acerca da não concessão do tempo de Comunicação de Liderança e da não conclusão da orientação de bancada antes do encerramento da votação.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 57, inciso XXI, e no art. 95, § 8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, interpõe-se

RECURSO

em face da decisão tomada pelo Presidente da Comissão de Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Dep. Orlando Silva, que indeferiu questões de ordem acerca da não concessão do tempo de Comunicação de Liderança tempestivamente e da não conclusão da orientação de bancada antes do encerramento da votação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224461120400>



I – DOS FATOS

No dia 1º de junho de 2022, na reunião deliberativa extraordinária da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), convocada para 14 horas, foi votado nominalmente o Requerimento nº 47/2022, que “solicita a convocação do Ministro da Justiça, Exmo. Sr. Anderson Gustavo Torres, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos ocorridos em Sergipe, que resultaram na morte do Sr. Genivaldo de Jesus Santos”.

O Presidente da Comissão concedeu votação pelo processo nominal do referido Requerimento e durante a coleta dos votos os Deputados Sóstenes Cavalcante, Delegado Éder Mauro, Chris Tonietto e outros solicitaram usar da palavra para Comunicação de Liderança. Contudo, o Presidente informou que só **concederia o tempo de Líder após encerrar a votação**. Os Deputados Felipe Francischini e Sóstenes Cavalcante levantaram Questões de Ordem, com base no artigo 66, §1º, do Regimento Interno, para assegurar o tempo de Liderança durante a votação, a qual foi indeferida, sob o argumento de que o tempo de Comunicação de Liderança, após solicitado, pode ser concedido, discricionariamente, pela Presidência até o fim da reunião.

Adicionalmente, **a votação foi encerrada sem a orientação dos partidos** PP, PSD, PCdoB, PTB e REDE, além da MAIORIA, MINORIA, OPOSIÇÃO e GOVERNO, algo facilmente averiguado no painel. Ato contínuo, o Deputado Capitão Alberto Neto suscitou Questão de Ordem, com base no artigo 192, §2º, do Regimento Interno, para ressaltar a necessidade de se concluir a orientação de bancada antes do encerramento da votação, a qual também foi indeferida pela Presidência, que afirmou que todas as bancadas foram chamadas a orientar. Pontuamos aqui que a irregularidade, no entanto, está no fato de que, mesmo com a chamada, a Presidência da Comissão **não concedeu nem assegurou**



a palavra dos Deputados que queriam orientar. Exemplo disso foi o próprio Deputado Túlio Gadelha, que pediu a palavra para orientar pela Rede e não teve a concessão do minuto regimental para orientar, assim como o Deputado José Medeiros, que pediu a palavra para orientar pelo Governo e não a teve. Outro Deputado, por sua vez, chegou a orientar “não” pela Oposição e o registro não fora feito no painel. Fatos esses que só demonstram a forma como a etapa de orientação de bancada fora conduzida, totalmente às pressas e sem assegurar o pleno direito parlamentar e partidário.

Por fim, dando continuidade às irregularidades, após o resultado proclamado de aprovação do Requerimento nº 47/2022, o Presidente propôs o seguinte ao plenário: “Antes, vou fazer uma **proposta de encaminhamento**, se for possível o acordo ... **Considerando** que já foi votado e aprovado o Requerimento (nº 47/2022), eu consulto os colegas se podemos aprovar simbolicamente os outros Requerimentos apenas para consolidar a votação da pauta. A convocação será feita!”, referindo-se aí aos Requerimentos nº 48/2022 e 50/2022 (itens 6 e 8 da pauta, respectivamente), ambos também de convocação do Ministro da Justiça. Na sequência, o Presidente anunciou: “Aqueles que **concordam com a proposta de encaminhamento**, permaneçam como se encontram. Aprovado.” Frisa-se aqui, que o Presidente, não colocou os Requerimentos em votação, mas sim a sua proposta de acordo para votação simbólica. Posteriormente, a Deputada Chris Tonietto pediu esclarecimento arguindo que constava na tramitação dos Requerimentos nº 48 e 50, de 2022, que eles estavam como aprovados. O Presidente respondeu que, silente o plenário, havia considerado os Requerimentos aprovados simbolicamente. Vencida, a Deputada Chris Tonietto solicitou que, ao menos, a reunião de comparecimento do Ministro fosse realizada em conjunto com demais comissões.



II – DO DIREITO

É necessário discorrer aqui sobre duas prerrogativas parlamentares que foram feridas durante o processo de votação do Requerimento nº 47/2022. Primeiramente, o não atendimento da Comunicação de Liderança tempestivamente vai de encontro ao que preceitua o artigo 66, § 1º, do Regimento Interno, que segue:

*Art. 66 § 1º **Em qualquer tempo da sessão**, os Líderes, pessoalmente, ou mediante delegação escrita a Vice-Líder, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional. (Grifos nossos)*

Cabe aqui um breve relato histórico sobre o tempo de Líder, pois, antes, a sessão plenária tinha uma fase específica, logo após o Pequeno Expediente, denominada “Comunicações de Liderança” e os líderes ficavam restritos a essa fase, e só podiam se pronunciar nos sessenta minutos previstos no regimento à época. Contudo, a Comunicação de Liderança é claramente uma prerrogativa do Partido, onde a relevância, o teor do discurso e o momento oportuno de ser utilizada **cabe apenas ao Partido decidir**, e não poderia, assim, ficar restrita a uma fase da sessão ou à discricionariedade da Presidência. Por essas razões é que a Resolução nº 3/1991 alterou o parágrafo primeiro do artigo 66 do Regimento,



para excluir essa fase específica e permitir que as mencionadas Comunicações fossem realizadas “em qualquer tempo da sessão”. É, assim, regimental o direito de a Liderança definir o momento de usar o tempo de Líder.

Na reunião da CDHM, o Presidente falha ao negar o uso da Comunicação de Liderança no momento em que foi solicitado, pois não cabe a ele tal decisão, não tem sob sua tutela e conhecimento todos os fatores motivadores do pedido realizado. No caso concreto, os Deputados Sóstenes Cavalcante, Delegado Éder Mauro, Chris Tonietto pediram que o tempo de Líder fosse concedido enquanto o painel estava aberto, em votação, conforme a necessidade de cada bancada. Foi-lhes negado, em contrariedade também com a prática adotada nessa Casa, ratificada na **Questão de Ordem nº 16/2011**, onde se protestou contra a não concessão da palavra como Líder no momento em que se procedia à votação das emendas do Senado à MP 503/2010, e a Presidência dessa Casa decidiu que *“se continuará adotando o procedimento de conceder a palavra aos Líderes, independentemente do partido ou da Liderança, a qualquer tempo e a qualquer momento da sessão, e lembra inclusive que, em outras oportunidades, já foi permitido aos Líderes que somassem o tempo de Liderança ao tempo de orientação”*.

A segunda prerrogativa partidária desrespeitada foi a possibilidade de orientar as bancadas, que está expressa no artigo 192, do Regimento, vejamos:

*§ 2º Independentemente das disposições deste artigo, cada **Líder poderá manifestar-se para orientar** sua bancada em qualquer votação, ou indicar Deputado para fazê-lo em nome da Liderança, pelo tempo não excedente a um minuto. (Grifos nossos)*



§ 2º-A A orientação de bancada realizar-se-á sem prejuízo do início da votação nominal.

A orientação de bancada, na referida votação da CDHM, iniciou conjuntamente com o painel de votação, como permitido pelo § 2º-A do art. 192, porém não houve a correta conclusão do período de orientação posto que vários Deputados tentaram se manifestar para orientar e não tiveram a palavra concedida pelo Presidente. Este encerrou a votação precipitadamente, antes de concluir a orientação de bancada; e, conforme já assentado por esta Mesa, é de **suma importância a conclusão da orientação de bancada ANTES do encerramento da votação**, como decidido na **Questão de Ordem nº 23/2019**, a qual afirma que “*não se conclui a votação antes que todos os partidos encaminhem a orientação, até porque os Deputados podem alterar os votos*”.

Fica evidente, ainda, nos dispositivos supracitados que o Líder, ou Deputado indicado, pode manifestar-se para orientar sua bancada. O Presidente alegou que chamou todos os partidos para orientação, contudo fica claro para quem esteve na reunião, ou para quem acompanhar os registros de áudio e vídeo, que, mesmo chamando os partidos, ele não concedeu nem assegurou a palavra aos parlamentares, não garantiu que eles se **manifestassem**, como descrito acima nos fatos desse recurso. A Presidência, nitidamente, não cumpriu sua atribuição prevista no artigo 41 do Regimento:

*Art. 41 VII - **conceder** a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Deputados que a solicitarem;*

A argumentação da Presidência de anunciar os partidos, por não garantir o pleno exercício da orientação, é



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224461120400>



frágil e compromete sobremaneira o processo de votação realizado. Processo de votação que não garantiu aos Líderes tempo para orientarem suas bancadas nem tempo de Comunicação de Liderança, onde fatos importantes poderiam ter sido levantados, acordos feitos, e ter mudado o sentido dos votos dos membros e o resultado da votação em algo tão sério como a convocação de um Ministro de Estado. Processo de votação, ao nosso ver, com máculas irreparáveis, sem falar no flagrante prejuízo à segurança jurídica, que tanto tem pautado esta Douta Mesa.

Por fim, dando continuidade às irregularidades, usando da premissa de que o Requerimento nº 47/2022 havia sido regularmente aprovado, a Presidência propôs ao plenário acordo para aprovar simbolicamente outros dois requerimentos de convocação pautados. Ora, se havia um Requerimento de Convocação aprovado, não haveria razão para o plenário não conceder o acordo de votar simbolicamente. O julgamento do plenário, nesse momento, foi comprometido por se basear na suposta “verdade” de que o Ministro já estaria convocado. Aplica-se aqui o princípio do fruto da árvore envenenada, onde as irregularidades na votação do Requerimento nº 47/2022, prejudicam automaticamente as apreciações subsequentes que ocorreram em decorrência da primeira. Soma-se a isso a extrema confusão na condução dessa “votação”, evidenciada no pronunciamento da Deputada Chris Tonietto com sua surpresa pelo fato de que naquele momento fora colocado em votação os Requerimentos e não o acordo de votá-los simbolicamente. Não houve, ainda, transparência e clareza, na condução dos trabalhos.

III – DO PEDIDO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224461120400>



Diante do exposto, requer-se que Vossa Excelência dê procedência no presente Recurso para:

- ANULAR a votação nominal do Requerimento nº 47/2022 ocorrido na Comissão de Direitos Humanos e Minorias;
- ANULAR a votação simbólica dos Requerimentos nº 48/2022 e 50/2022 ocorrida na Comissão de Direitos Humanos e Minorias em decorrência da premissa de que o Requerimento nº 47/2022 havia sido regularmente aprovado e do incorreto procedimento de votação; e
- DETERMINAR, a realização de nova votação para os referidos requerimentos.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 2022.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Deputado **CAPITÃO ALBERTO NETO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224461120400>





Recurso contra decisão de presidente de Comissão em Reclamação (Art. 96, § 2º, RICD) (Do Sr. Felipe Francischini)

Recurso contra a condução do
Presidente da CDH em votação

Assinaram eletronicamente o documento CD224461120400, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)



FIM DO DOCUMENTO